



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 106

Data 10/02/25

Estabelece o atendimento prioritário e diferenciado aos alunos portadores de diabetes, no âmbito da rede municipal e privada de ensino no Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as unidades escolares municipais e privadas deverão assegurar atendimento prioritário e diferenciado as crianças e adolescentes com diabetes, no Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º - A Secretaria de Educação ou entidade privada deverá realizar um cadastro detalhado da situação do aluno, especificando as limitações de cada portador de diabetes.

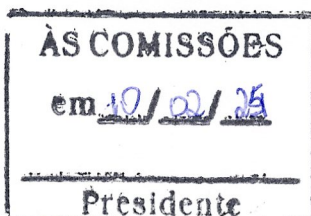
Parágrafo único - Para cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta lei a Secretaria de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 10 DE FEVEREIRO DE
2025.




ANDERSON GODOI
VEREADOR